



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: **CAMPEONATO PARANAENSE DIVISÃO ESPECIAL – SERIE OURO**
Jogo: CRESOL/DOIS VIZINHOS FUTSAL x TOLEDO FUTSAL
Data: **17.08.2019**
JOGO: 209

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **DENÚNCIA** em desproveito de:

ADÉLCIO APARECIDO C. CONSTÂNCIO, preparador físico, sob registro n.º 023964-G/PR, da equipe TOLEDO Futsal, por invadir a quadra, durante o pedido de tempo e por reclamar acintosamente das decisões da arbitragem. Por este fato, incorre o membro da comissão técnica no descumprimento art. 258, §2º, inciso II e artigo 258-B do CBJD

JHONATHAN CAMPOS BAREIRO, atleta, da equipe TOLEDO FUTSAL, registro, 297642, foi expulso aos 26"15" em função do recebimento do segundo cartão amarelo, sendo o Denunciado assumiu conscientemente, conduta contrária as regras previstas, saindo de quadra normalmente. Por este fato, incorre o membro da comissão técnica no descumprimento do art. 254 § 1º inciso II do CBJD;

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-la nas sanções previstas no artigo infringido.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.
Curitiba, 27 de agosto de 2019.

Jefferson Halles dos Santos
Procurador de Justiça Desportiva